



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 111/2020

**Altera o dispositivo do Decreto 99/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);**

**HILTON SANTIN ROVEDA**, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos no Decreto 99/2020, alíneas e incisos, no Art. 2º com a seguinte redação:

**Art. 2º...**

**II...**

a) Poderá o município realizar contratações temporárias em decorrência de necessidade emergencial, utilizando preferencialmente a lista de classificação do Concurso Público Edital nº 01/2019 e do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 1/2019.

b) A contratação não gerará qualquer garantia de efetivação ou estabilidade no serviço público municipal, ou qualquer outra espécie de direito adquirido.

c) Não havendo possibilidades de utilização da lista de classificação do Concurso Público e do PSS, será necessário a emissão de Edital de Chamamento Público com a finalidade de contratação de pessoal, a qual será efetivada por ordem de inscrição e entrega de documentação necessária.

**III - Fica determinado o TOQUE DE RECOLHER, DIARIAMENTE, DAS 22HS ATÉ AS 6HS DO DIA SEGUINTE, com início em 23/03/2020**, comprovado por situação de *Vigilância Sanitária e Epidemiologia* e normas de enfrentamento ao COVID-19, salvo em caráter excepcional e inadiável, ou por motivo de trabalho no caso das exceções da alínea **b)** deste inciso, o que deverá ser devidamente comprovado via documental;

a) Todo e qualquer estabelecimento sediado no Município deverá encerrar suas atividades e fechar suas portas até as 22hs.

b) Os serviços de segurança privada, postos de gasolina (*exclusivamente para abastecimento*), hospitais, farmácias e os plantões em serviços essenciais, na forma do Decreto Municipal n. 99/2020, não estão sujeitos ao fechamento e toque de recolher.

c) O Setor de **Fiscalização Municipal, da Vigilância Sanitária e do setor de Epidemiologia**, serão responsáveis por fazer cumprir a presente medida, podendo solicitar o auxílio e apoio da **Polícia Militar, quando necessário**.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.uniaodavitoria.pr.gov.br](http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br)

d) Ficam desde logo nomeados os Servidores **LUCIANO DE LIMA** e **VANDERLEI PIANA MOSKVIK**, como coordenadores de fiscalização do presente Decreto, juntamente com os servidores **HERLI DANIEL DA SILVA** (*Vigilância Sanitária*) e **MARLY TEREZINHA DELLA LATTA** (*Epidemiologia*), sendo certo que, excepcionalmente, servidores outros do município, e de quaisquer setores, poderão ser convocados e designados para auxiliar na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nos decretos e normas de enfrentamento ao COVID-19

e) O descumprimento das determinações ora impostas, acarretará às pessoas físicas e jurídicas responsabilização nos termos previstos em Lei.

Art. 2º Acresce o **Parágrafo único**, ao Art. 12 do Decreto 99/2020, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 12...**

Parágrafo único. Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, estádios e ginásios, em todo o território municipal.

Art. 3º Acresce os incisos V e VI ao Art. 13 no Decreto 99/2020, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

**Art. 13...**

V - **O Transporte Coletivo**, a partir do dia **22/03/2020**, deverá operar:

- a) de segunda a sexta, das 12:00 (doze) às 17:00 (dezessete) horas;
- b) aos sábados, das 09:00 (nove) às 13:00 (treze) horas;
- c) com suspensão integral aos domingos e feriados.

VI – Ficam suspensos os serviços e cobranças do Estacionamento Rotativo do Município, a partir do dia **21/03/2020**, por prazo indeterminado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e perdurará por prazo indeterminado, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 21 de março de 2020.

**HILTON SANTIN ROVEDA**  
Prefeito Municipal